



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A
**SOLOTÉCNICA C.I.S - GEOTECNIA E
FUNDAÇÕES LTDA**, VISANDO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE SONDAgens A
PERCUSSÃO COM BARRILETE
AMOSTRADOR DO TIPO TERZAGHI-PECK,
COM DIÂMETROS INTERNO E EXTERNO,
RESPECTIVAMENTE IGUAIS A 1,3/8" e 2", OU
SIMILAR, DE ACORDO COM A S.P.T.
(STANDARD PENETRATION TEST), NA
FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2007, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de
APPA, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião
de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00
e pelo Diretor Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº
11.858.087-SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, tendo em vista o contido no
processo protocolado sob nº 9.789.355-1, Convite nº 023/2007, devidamente
autorizado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 21 de Dezembro de
2007, assina com a **SOLOTÉCNICA C.I.S. - GEOTECNIA E FUNDAÇÕES
LTDA**, estabelecida na Rua Rockfeller, 1553, Bairro Rebouças, na cidade de
Curitiba-PR - CEP- 80230-130, Fone: (41) 3333-0085, inscrita no CNPJ/MF nº
06.260.736./0001-85, doravante denominada **CONTRATADA** e representada
pelo Sr Celso Adriane de Miranda Sette, portador do RG sob nº 4319450-0 e
CPF/MF sob nº 480.452.689-72, o presente contrato, sujeito às normas das leis
nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os
serviços de sondagens a percussão com barrilete amostrador do tipo Terzaghi-

GR



Peck, com diâmetros interno e externo, respectivamente iguais a 1,3/8" e 2", ou similar, de acordo com a S.P.T. (Standart Penetration Test) nos locais especificados pela **APPA**, no Porto de Antonina, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas do Edital (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e determinada de R\$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta reais).

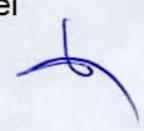
PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas de material, licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a realização dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração. 

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:- O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em 30(trinta) dias, contados a partir da certificação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90 de 11.09.90. 

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.   



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ser entregues à **APPA**, de acordo com as especificações do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO:- Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por fiscais designados pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e Art. 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 713100002385000033903904-250, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000700845-1

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA:- A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação



na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei 15.608/07. 77

CLÁUSULA QUATORZE – FORO:- O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 26 de Dezembro de 2007.

**SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**DIRETOR DO PORTO DE ANTONINA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTI DIVIDINO**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. CELSO ADRIANE DE MIRANDA SETTE.**

TESTEMUNHA

RG: _____

TESTEMUNHA

RG: _____